



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 002, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

"Dispõe sobre o reajuste dos inativos, pensionistas com direito a paridade ativo-inativo e dá outras providências"

ANDERSON DE AGUIAR RIBAS, Diretor-Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, incisos XI e XII, da Lei Complementar Municipal nº 59, de 24 de março de 2005 e alterações, e;

CONSIDERANDO o disposto no §8º do artigo 40 da Constituição Federal, antes da alteração da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003; bem como a EC 70/2012;

CONSIDERANDO os benefícios com direito a paridade ativo-inativo;

CONSIDERANDO, ainda o disposto na Lei municipal nº 1.198, de 01 de março de 2006, estabelecendo a revisão geral anual pelo IPCA/IBGE;

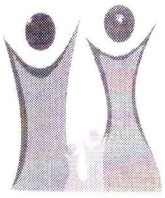
CONSIDERANDO, por fim, que a a revisão geral para o exercício de 2019, a partir de janeiro, é de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco décimos por cento), a considerar-se a correção do período janeiro a dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º As aposentadorias e as pensões por morte concedidas com fundamento no artigo 40 da Constituição Federal ou nas regras de transição previstas nas emendas nºs 20/98, 41/03, 47/05 e 70/2012, com direito à paridade ativo-inativo, ficam reajustadas em 3,75% (três inteiros e setenta e cinco décimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 2º Os benefícios de auxílios doença em manutenção ficam reajustados em 3,75% (três inteiros e setenta e cinco décimos por cento).

Art. 3º O teto para cálculo dos benefícios, definido nos termos do art. 37, XI da CF/88, é de R\$ 26.702,65 (vinte e seis mil, setecentos e dois reais e sessenta e cinco centavos)



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 002/2019, fls.02

Art. 4º O piso para pagamento dos benefícios não será inferior à R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Cajamar, 17 de Janeiro de 2019.

ANDERSON DE AGUIAR RIBAS
Diretor – Executivo do IPSSC

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos/SITE do IPSSC em 17/01/2019.

VERA LÚCIA DOS SANTOS NASCIMENTO
Diretora do Departamento de Benefícios